



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 072/2025.

Data: 26 de Novembro de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 1056/2025.

Relator: IVAN PINHEIRO DA SILVA.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: "Institui o Programa "Alimenta + Foz do Jordão" e autoriza o Executivo Municipal a conceder o Benefício Eventual Auxílio-Alimentação, e revoga o Art. 16º da Lei 950/2022".

PROJETO DE LEI Nº. 1056/2025

FRANCISCO CLEI DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta à Câmara Municipal de Foz do Jordão, para apreciação, discussão e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui, no âmbito do Município de Foz do Jordão, o Programa “**Alimenta+ Foz do Jordão**” e autoriza o Executivo Municipal a conceder o Benefício Eventual Auxílio-Alimentação, através de transferência de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º – O programa tem por objetivo atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio de cartão social alimentação, como forma de garantir segurança alimentar e nutricional, em articulação com a rede de serviços públicos.

Art. 3º – Aplicam-se ao programa os dispositivos da Lei Orgânica da Assistência Social– LOAS – Lei Federal nº 8.742/1993, especialmente o art. 22, que define os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS, e à Lei Municipal nº 950/2022, que trata sobre os benefícios eventuais no âmbito do Município de Foz do Jordão.

Art. 4º – Os critérios de acesso ao benefício eventual auxílio-alimentação observarão o disposto na **Lei Municipal nº 950/2022** e demais normativas complementares do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 5º – A análise das situações de vulnerabilidade será realizada pela equipe técnica do CRAS- Centro de Referência da Assistência Social de Foz do Jordão, considerando fatores como: desemprego, pobreza, violência, isolamento social e outras situações que levam a insegurança alimentar.

Art. 6º - Fica **revogado o Artigo 16 da Lei Municipal nº 950/2022**, que trata do **benefício eventual de fornecimento de cestas básicas**, substituído pelo Programa “**Alimenta+ Foz do Jordão**”.

Art. 7º – A permanência no programa será definida pela equipe técnica dos CRAS, podendo ser:

- Emergencial: Atendimento imediato e pontual;
- Médio prazo: De 2 meses, com acompanhamento pelo PAIF;
- Longo prazo: Até 4 meses, com acompanhamento técnico contínuo

Art. 8º – O benefício será concedido via cartão alimentação, com as seguintes diretrizes:

- Apenas um benefício por família;
- Vinculação ao CPF do responsável familiar;
- O benefício é intransferível e não poderá ser convertido em espécie;
- O uso é restrito à compra de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene;
- É proibida a aquisição de cigarros, bebidas alcoólicas ou qualquer outro item não essencial.

Parágrafo único: Em caso de perda ou roubo do cartão, o titular deverá comunicar imediatamente ao CRAS para bloqueio e emissão de segunda via.

Art. 9º – O Programa “Alimenta+ Foz do Jordão” atenderá 120 (cento e vinte) famílias, e cada benefício auxílio-alimentação será concedido no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

§1º – A definição de “família” nos termos desta lei observará os critérios do Cadastro Único: unidade nuclear que compartilha renda e domicílio.

§2º – O valor será creditado em cartão alimentação para uso nos estabelecimentos cadastrados pela empresa gestora.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11– O programa “Alimenta+ Foz do Jordão” deverá ser implantado no prazo máximo de 120 dias após a publicação desta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, 19 de novembro de 2025.

Francisco Celi da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente, e demais vereadores da Câmara Municipal de Foz do Jordão.

Por intermédio do presente, dirigimo-nos à Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que tem como finalidade instituir o Programa “**Alimenta+ Foz do Jordão**”, que visa conceder o Benefício Eventual Auxílio-Alimentação, por meio de transferência de renda via cartão alimentação, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Foz do Jordão.

A implementação deste programa representa um avanço significativo nas políticas públicas municipais de Assistência Social, alinhando-se às diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei Federal nº 8.742/1993), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Lei Municipal nº 950/2022, que trata dos benefícios eventuais no âmbito do município.

Historicamente, a concessão de auxílio-alimentação no município de Foz do Jordão se deu por meio da entrega física de cestas básicas, modelo que, embora atenda a necessidades emergenciais, apresenta uma série de limitações, tanto no aspecto econômico e logístico quanto na garantia efetiva dos princípios de dignidade e autonomia dos cidadãos.

A substituição da cesta básica pelo cartão alimentação traz uma série de benefícios, dentre os quais podemos destacar:

1. Dignidade, Autonomia e Acesso Facilitado às Famílias.

O cartão proporciona às famílias liberdade para escolher os itens que melhor atendem suas necessidades alimentares, de higiene e limpeza, respeitando suas particularidades, culturas e restrições. Este modelo elimina filas, deslocamentos e esperas longas, especialmente beneficiando pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, que muitas vezes enfrentam dificuldades para retirar e transportar cestas físicas.

2. Praticidade, Eficiência e Redução de Desperdício.

O uso do cartão elimina custos logísticos com armazenamento, transporte, montagem e distribuição de cestas, tornando o processo mais ágil, eficiente e seguro. Além disso, evita o desperdício de alimentos, já que cada família adquire exatamente o que consome, alinhado às suas preferências e necessidades nutricionais.

3. Transparência, Controle e Responsabilidade na Gestão dos Recursos.

O valor total de R\$ 216.000,00 anuais será integralmente destinado à recarga dos cartões, sem descontos ou deduções sobre o benefício das famílias. A remuneração da empresa gestora ocorrerá



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

exclusivamente pelas taxas de transação cobradas dos estabelecimentos comerciais credenciados. O sistema permite rastreabilidade total, assegurando que os recursos sejam utilizados exclusivamente para a compra de alimentos, produtos de higiene e limpeza, proibindo itens como bebidas alcoólicas e cigarros.

4. Fomento à Economia Local e Sustentabilidade Financeira.

Diferente do modelo anterior, que destinava recursos a fornecedores de fora do município, o cartão direciona os investimentos diretamente para o comércio local — supermercados, mercearias, padarias e afins. Isso fortalece os pequenos e médios negócios, gera emprego e renda, além de ampliar a arrecadação municipal por meio de tributos como ICMS, ISS e taxas locais. Parte desses recursos retorna aos cofres públicos, contribuindo para a sustentabilidade financeira e permitindo novos investimentos em políticas públicas.

Diante do exposto, a adoção do Programa “Alimenta+ Foz do Jordão”, através de transferência de renda via cartão alimentação, representa não apenas um aprimoramento da política de assistência social, mas também um instrumento de fortalecimento social, econômico e de dignidade humana.

Este projeto reflete o compromisso do Poder Executivo Municipal com a modernização da gestão pública, a eficiência na aplicação dos recursos e, principalmente, com a promoção da qualidade de vida e da segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade social no município.

Assim, solicita-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta Câmara Municipal em regime de urgência, a fim de que possamos, conjuntamente, oferecer respostas mais efetivas, humanas e dignas às demandas da nossa população.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, 19 de novembro de 2025.

Francisco Celi da Silva
Prefeito Municipal

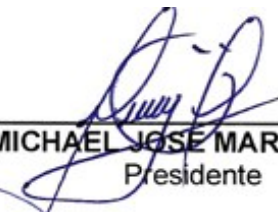
CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 26 de Novembro de 2025.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Relator



MICHAEL JOSÉ MAROLETTO
Presidente



JOELSON DE DEUS RAMOS
Membro